



# **Procedimento Operacional Padrão**

**POP/SOST/001/2016**

*Avaliação de Insalubridade e de Periculosidade*

**Versão 1.0**

SOST

# **Procedimento Operacional Padrão**

**POP/SOST/001/2016**

**Avaliação de Insalubridade e de Periculosidade**

© 2016, Ebserh. Todos os direitos reservados  
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh  
www.Ebserh.gov.br

Material produzido pela Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (USOST) do Hospital de Clínicas (HC) da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM).  
Permitida a reprodução parcial ou total desde que indicada a fonte e sem fins comerciais.

Hospital de Clínicas da UFTM – Administrado pela Ebserh - Ministério da Educação  
POP: Avaliação de Insalubridade e de Periculosidade, 18 p  
SOST - Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho  
Divisão de Gestão de Pessoas - DivGP

Palavras-chaves: 1 – POP; 2 – Insalubridade; 3 – Periculosidade.

**HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
ADMINISTRADO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
(EBSERH)**

Rua Getúlio Guaritá, 130 –  
Bairro Abadia – CEP 38025-440|Uberaba-MG  
Telefone: (34) 3318-5325| Site: [www.ebserh.gov.br/web/hc-uftm](http://www.ebserh.gov.br/web/hc-uftm)

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Ministro de Estado da Educação

**KLEBER DE MELO MORAIS**  
Presidente da Ebserh

**LUIZ ANTONIO PERTILI RODRIGUES DE RESENDE**  
Superintendente do HC-UFTM

**DALMO CORREIA FILHO**  
Gerente de Ensino e Pesquisa do HC-UFTM

**MURILO ANTONIO ROCHA**  
Gerência de Atenção à Saúde do HC-UFTM

**AUGUSTO CESAR HOYLER**  
Gerente Administrativo do HC-UFTM

**VANILDA APARECIDA SANTANA PAULINO**  
Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas do HC-UFTM

**ROBERTSON ALVES GIANI**  
Chefe da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SOST) do HC-UFTM

**CLEMENTO VIEIRA DA SILVA**  
**KLEBER ROCHA QUEIROZ**  
**JOÃO BATISTA VILELA JUNIOR**  
Equipe de Segurança do Trabalho do SOST

**EXPEDIENTE****SOST - Produção  
HISTÓRICO DE REVISÕES**

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Gestor do POP</b>	<b>Autor do POP e/ou responsável por alterações</b>
01/03/2016	1.0	Trata dos procedimentos para Concessão de Insalubridade e de Periculosidade	Robertson A Giani	Clemento Vieira Silva Kleber Rocha Queiroz João Batista Vilela Junior

## SUMÁRIO

OBJETIVO.....	7
DOCUMENTOS RELACIONADOS.....	7
GLOSSÁRIO.....	7
APLICAÇÃO.....	7
LISTA DE FIGURAS.....	7
LISTA DE QUADROS.....	7
I.    INFORMAÇÕES GERAIS.....	8
II.   INSALUBRIDADE.....	8
III.  PERICULOSIDADE.....	11
IV.  DESCRIÇÃO DAS TAREFAS .....	11
V.   FLUXOGRAMA DO PROCESSO .....	14
VI.  FICHA DE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES.....	15
VII. MODELO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE.....	16

### ***OBJETIVO***

Definir um padrão na elaboração de laudos de insalubridade e de periculosidade dentro do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM).

### ***DOCUMENTOS RELACIONADOS***

- Planilha de Avaliação de Atividade para obtenção de Insalubridade/Periculosidade (Ficha de descrição das atividades)
- Modelo de Laudo de Insalubridade e Periculosidade.
- Fluxograma do processo.

### ***GLOSSÁRIO***

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

HC – Hospital de Clínicas.

NR – Norma Regulamentadora.

USOST – Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho

UFTM – Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

EPI - Equipamento de Proteção Individual

### ***APLICAÇÃO***

HC-UFTM

### ***LISTA DE FIGURAS***

Fluxograma do processo.

### ***LISTA DE QUADROS***

Planilha de avaliação de Insalubridade ou Periculosidade

Modelo de laudo de Insalubridade ou Periculosidade

## ***I - INFORMAÇÕES GERAIS***

1. A concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade no HC-UFTM tem como validade o presente procedimento operacional padrão (POP).
2. O laudo de insalubridade e periculosidade é elaborado quando for necessário ou quando solicitado, tendo como referência o cargo, a atividade, o tempo de exposição, o agente agressivo e o setor em que o servidor irá desenvolver suas atividades. Quando alteradas as atividades e o local de trabalho, deve-se elaborar outro laudo. O laudo definirá se haverá ou não o adicional de insalubridade/periculosidade.  
Anualmente o laudo deverá ser revisto e enviado à Divisão de Gestão de Pessoas.
3. O parâmetro para a concessão da insalubridade é permanecer/desenvolver as atividades em áreas de riscos biológicos, químicos e físicos por mais de cinquenta por cento (50%) da jornada de trabalho, conforme avaliação pericial executada por engenheiro de segurança do trabalho e médico do trabalho. Este parâmetro tem como base a Instrução Normativa nº 06, de 18 março de 2013, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG).
4. O parâmetro para a concessão de periculosidade é permanecer, mesmo ocasionalmente, nas áreas de risco por motivo de trabalho e desde que este trabalho faça parte da sua função.
5. Entende como área/atividade de risco, em se tratando de insalubridade, a prestação de serviços ligados a agentes biológicos, como também a agentes químicos e físicos acima dos limites de tolerância, conforme dispõe a Norma Regulamentadora (NR) 15, atividades e operações insalubres, da Portaria 3214/1978 do Ministério do Trabalho. São consideradas áreas/atividades perigosas aquelas desenvolvidas com explosivos, inflamáveis, alta tensão/eletricidade, radiação ionizante e guarda patrimonial.
6. A definição do grau de insalubridade/periculosidade é feita pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho e pelos Médicos do Trabalho, todos competentes para tal ato, como especifica o Art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

## ***II – LEGISLAÇÃO DE INSALUBRIDADE***



São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem acima dos limites de tolerância previstos nos anexos 1, 2, 3, 5, 11 e 12 da NR 15, atividades e operações insalubres (Portaria 3214/1978, Ministério do Trabalho).

São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem conforme os anexos 6, 13 e 14 da NR 15, atividades e operações insalubres (Portaria 3214/1978, Ministério do Trabalho).

São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas comprovadas por meio de laudo de inspeção no local de trabalho, com base nos anexos 7, 8, 9 e 10 da NR 15, atividades e operações insalubres (Portaria 3214/1978, Ministério do Trabalho).

Anexos da NR 15, das atividades e operações insalubres (Portaria 3214/1978, Ministério do Trabalho):

- 01 - Ruído contínuo ou intermitente
- 02 - Ruído de impacto;
- 03 - Calor
- 05 - Radiações ionizantes
- 06 - Trabalho sob condições hiperbáricas
- 07 - Radiações não ionizantes
- 08 - Vibrações
- 09 - Frio
- 10 - Umidade
- 11 - Agentes químicos
- 12 - Poeiras minerais
- 13 - Agentes químicos (carcinogênicos)
- 14 - Agentes biológicos

*CLT:*

Artigo 191. A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo aos limites de tolerância.

Artigo 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Artigo 196. Os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade ou periculosidade serão devidos a contar da data da inclusão da respectiva atividade nos quadros aprovados pelo Ministro do Trabalho, respeitadas as normas do artigo 11 da CLT.

#### *NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES*

Anexo 14 - agentes biológicos, aprovado pela Portaria da Secretaria de Saúde e Segurança no Trabalho (SSST), n.º 12, de 12 de novembro de 1979.

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

##### ***Insalubridade de grau máximo***

Trabalho ou operações em contato permanente com: pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;

- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunclose, brucelose, tuberculose);

- esgotos (galerias e tanques); e

- lixo urbano (coleta e industrialização)

##### ***Insalubridade de grau médio***

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão só ao pessoal técnico);
- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- cemitérios (exumação de corpos);
- estábulos e cavalariças; e
- resíduos de animais deteriorado.

### ***III - LEGISLAÇÃO DE PERICULOSIDADE***

#### ***CLT***

Artigo 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

Artigo 195. A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

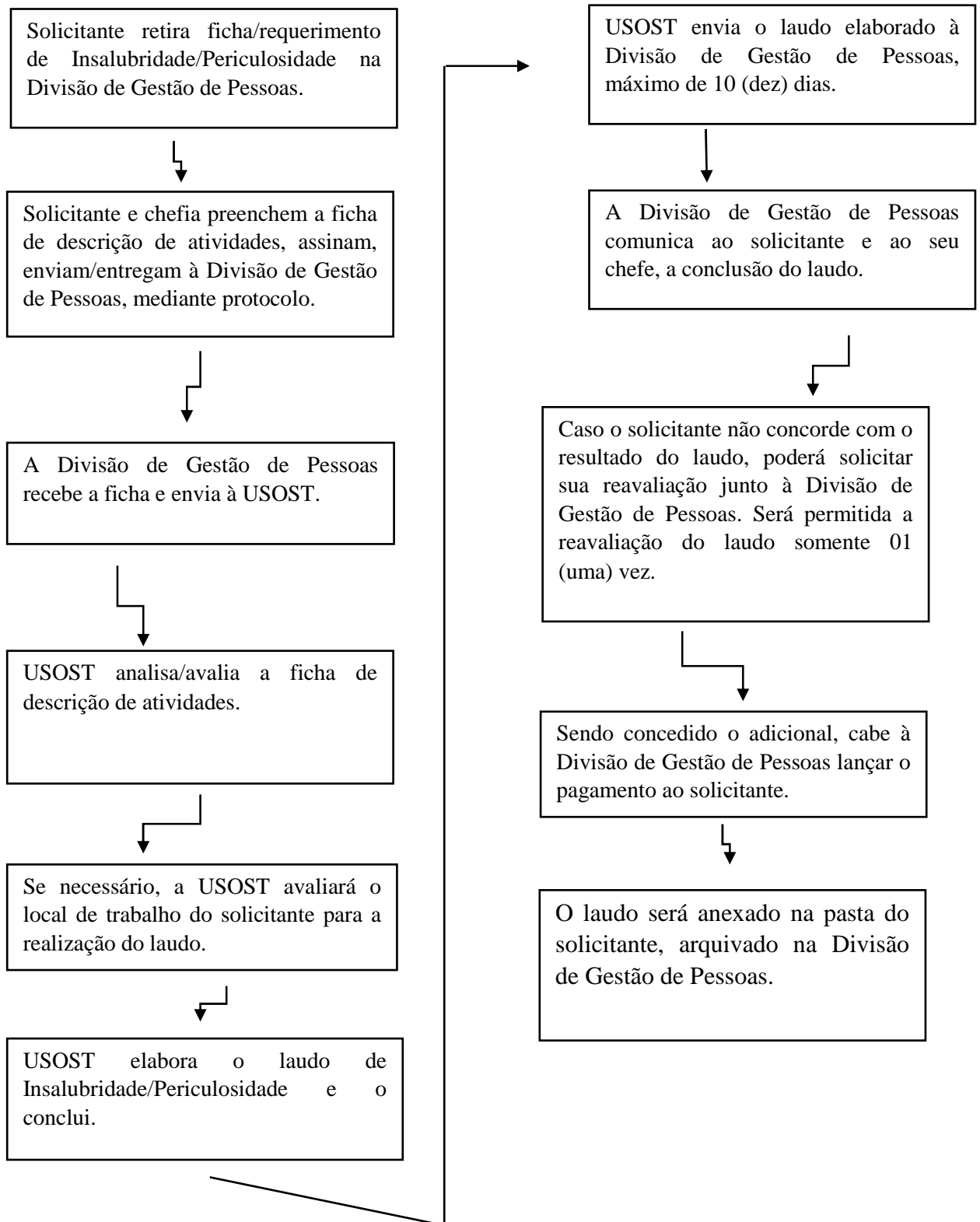
### ***IV - DESCRIÇÃO DAS TAREFAS***

**Procedimentos para a solicitação, avaliação, reavaliação, definição e pagamento do Adicional de Insalubridade e Periculosidade:**

1. Para requerer a caracterização do Adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade, o empregado deve retirar o Requerimento de Insalubridade/Periculosidade (ficha de descrição das atividades) junto à Divisão de Gestão de Pessoas (Anexo I).
2. O requerimento de Insalubridade/Periculosidade deve ser preenchido e assinado pelo empregado e também por sua chefia imediata.
3. No requerimento de Insalubridade/Periculosidade devem constar, impreterivelmente, os dados funcionais do empregado, a descrição das atividades executadas pelo solicitante no posto de trabalho com duração e periodicidade, os EPIs recebidos e a anuência da chefia imediata para a confirmação das afirmações ali prestadas.
4. O empregado, após o preenchimento do Requerimento de Insalubridade/Periculosidade deverá entregá-lo à Divisão de Gestão de Pessoas que repassará à Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SOST).
5. A USOST deverá elaborar Laudo Individual de Insalubridade ou de Periculosidade (anexo II), após receber solicitação do adicional com a Ficha de Descrição das atividades (Anexo I).
6. Em se tratando de situação de trabalho desconhecida pela USOST, deverá ser realizada diligência no posto de trabalho para coletar mais informações e realizar levantamento e medições necessárias para a elaboração do laudo.
7. Quando se tratar de situação de trabalho já conhecida, a USOST poderá se valer do Laudo Técnico já elaborado.
8. Concluída a avaliação do Requerimento, a USOST entregará à Divisão de Gestão de Pessoas, Laudo Individual, mediante recibo de Protocolo, em até 10 dias úteis do seu recebimento.
9. Em caso de deferimento do qual o empregado faz jus, a Divisão de Gestão de Pessoas informará ao empregado, cabendo a ela lançar o adicional respectivo à Folha de Pagamento do HC e arquivará o requerimento respondido pela USOST na pasta funcional do empregado.
10. Em caso de indeferimento do adicional, a Divisão de Gestão de Pessoas informará ao empregado, cabendo a ela arquivar o requerimento respondido pela USOST em pasta funcional do empregado.
11. Caso o solicitante não concordar com o adicional, o chefe do mesmo deverá requerer à Divisão de Gestão de Pessoas uma reavaliação do posto de trabalho do trabalhador, com objetivo de retificar a insalubridade do solicitante.
12. A Divisão de Gestão de Pessoas deverá, de forma oficial, solicitar à USOST a reavaliação com emissão de laudo do posto de trabalho do funcionário discordante.
13. O engenheiro de segurança do trabalho ou o médico do trabalho deverá fazer a mensuração dos agentes ambientais do posto de trabalho do funcionário discordante.

14. O médico ou o engenheiro de segurança do trabalho deverá elaborar novo Laudo Individual de Insalubridade ou de Periculosidade (Anexo II). Finalizando, o Laudo é emitido à Divisão de Gestão de Pessoas.
15. A Divisão de Gestão de Pessoas deverá comunicar ao chefe do demandante a decisão final e formalizar o pagamento ou não do adicional de insalubridade ou periculosidade, de acordo com a revisão.
16. Será permitida a abertura/reavaliação de um único requerimento por empregado.
17. Somente quando o empregado mudar de setor ou houver alguma alteração nos meios de produção, nos insumos ou nas instalações do local de trabalho, é que será permitida a abertura de outro requerimento pelo mesmo empregado.
18. A chefia imediata deve assinar anuência de que, após qualquer alteração no posto de trabalho e/ou nas atividades desempenhadas pelo empregado, deverá ser feito um comunicado formal e imediato para a Divisão de Gestão de Pessoas.
19. A USOST deverá anualmente realizar a atualização do laudo de insalubridade e de periculosidade de todo o complexo HC-UFTM e enviar à Divisão de Gestão de Pessoas.

**V – FLUXOGRAMA (SOLICITAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE).**



ANEXO I

FICHA DE DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

VI – AVALIAÇÃO DE ATIVIDADE PARA FINS DE OBTENÇÃO DE  
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE

**Atenção:** O preenchimento deste documento é de responsabilidade da chefia imediata e as situações descritas serão objeto de comprovação pela Comissão de Insalubridade/Periculosidade.

**Legislação:** Art. 17 da Instrução normativa do MPOG: Respondem nas esferas administrativas, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

IDENTIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO			
NOME		CARGO	
SETOR		CHEFE	
CARGA HORÁRIA		SIAPE	

Item	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	LOCAL	AGENTE AMBIENTAL	TEMPO (h)

**Agentes agressivos:** 1 – ruído; 2- calor; 3- radiações ionizantes; 4- iluminação; 5 – umidade; 6 – Bactérias; 7 – Fungos, 8 - gases, vapores

Local e data	Assinatura do funcionário	Chefe do Setor

**ANEXO II****LAUDO INDIVIDUAL PARA EFEITO DE  
INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

<b>EMPRESA</b>	
RAZÃO SOCIAL	Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
LOCAL	HC-UFTM
ENDEREÇO	Rua Getúlio Guaritá, 130 Abadia - Uberaba
CNPJ	25.437.484.00002-42

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>			
NOME			
FUNÇÃO		SETOR	
<b>PERÍODO TRABALHADO</b>			

<b>LOCAL DE TRABALHO</b>

<b>ATIVIDADE</b>

<b>AGENTES AMBIENTAIS A QUE ESTÁ EXPOSTO</b>			
ITEM	AGENTE	MEDIDO	L.T.



<b>METODOLOGIA</b>		
<b>APARELHAGEM UTILIZADA</b>		
<b>LEGISLAÇÃO</b>		
<b>CONCLUSÃO</b>		
Local e data.		
Uberaba,		
<b>APROVAÇÃO</b>		
CLEMENTO VIEIRA DA SILVA Engenheiro de Segurança do Trabalho	KLEBER ROCHA QUEIROZ Médico do Trabalho	JOÃO BATISTA VILELA JUNIOR Médico do Trabalho



Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Rua Getúlio Guaritá, 130 Abadia Uberaba – MG CEP: 38025-440

Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho

Telefone: (34) 3318-5325 / (34) 3318-5276

site: [www.ebserh.gov.br/web/hc-uftm](http://www.ebserh.gov.br/web/hc-uftm)